



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35)3701-9264 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

Resolução Nº 24/2024, de 09 de outubro de 2024

*Dispõe sobre as Normas para credenciamento e
recredenciamento de docentes no Programa de Pós-
Graduação em Geografia da UNIFAL-MG*

A Câmara de Pós-Graduação (CPG) da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, conforme delegação de competência (Resolução CEPE Nº 024/2013, de 16 de agosto de 2013), o que consta no Processo nº 23087.008702/2024-18 e o que ficou decidido em sua 291ª reunião, de 09 de outubro de 2024, resolve:

Art. 1º Aprovar as normas para credenciamento e recredenciamento docente do Programa de Pós-Graduação em Geografia (PPGEO) da Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG.

Art. 2º. O credenciamento e a renovação de credenciamento de docentes no Programa de Pós-graduação em Geografia deverão atender aos requisitos definidos pelas Normas Gerais da CAPES, pelas Normas Gerais da Pós-Graduação da UNIFAL-MG e pelo Regulamento do Programa, pelo princípio básico e pelas diretrizes a seguir apontadas:

Art.3º. O perfil do docente, verificado em seu currículo, conforme publicado na plataforma CNPq/Lattes, e na sua prática acadêmica, deverá ser compatível com a Área de Concentração e Linhas de Pesquisa do Programa.

Art. 4º, São diretrizes para credenciamento de docentes permanentes:

I - vínculo empregatício, em regime de dedicação exclusiva, com a UNIFAL-MG ou outra IES;

II - inserção, em alguma das linhas de pesquisa definidas pelo Programa, através do desenvolvimento de projetos de pesquisa;

III - a produção intelectual deve apresentar 5 produções intelectuais dos últimos 5 anos, considerando-se produtos qualificados: pelo menos 03 artigos em periódicos com Qualis A na área de Geografia, considerando-se como referência o Qualis 2017-2020, livros autorais ou capítulos em coletâneas;

IV – indicar, dentre as disciplinas já cadastradas no programa, quais disciplinas obrigatórias e optativas pode ministrar;

V - ter concluído orientação, no mínimo de 2 trabalhos, de Iniciação Científica ou Trabalho de Conclusão de Curso ou monografia de especialização ou dissertação de mestrado ou tese de doutorado;

VI - para docentes de outras IES e de formação fora da Geografia, deve-se respeitar os limites estabelecidos pela área de Geografia na CAPES;

VII - não estar como docente permanente em mais de um programa de pós-graduação;

VIII - ser coordenador de um projeto de pesquisa articulado à uma linha do programa e registrado no Currículo Lattes.

Art. 5º. Diretrizes para renovação do credenciamento de docentes permanentes:

I - vínculo empregatício, em regime de dedicação exclusiva, com a UNIFAL-MG ou outra IES, se aposentado em regime de Contrato de Trabalho Voluntário, continuar vinculado à pós-graduação.

II - ministrar, ao menos uma vez a cada 24 meses, uma disciplina no Programa, sendo prioritário as disciplinas obrigatórias ;

III - ter orientado no Programa, no mínimo um discente nos últimos quatro anos;

IV - Coordenar projeto de pesquisa vinculado às linhas de pesquisa do Programa, registrado na PRPPG.

V - A produção intelectual deve apresentar 5 produções intelectuais dos últimos 5 anos, considerando-se produtos qualificados: pelo menos 03 artigos em periódicos com Qualis A na área de Geografia, considerando-se como referência o Qualis 2017-2020, livros autorais ou capítulos em coletâneas.

Art. 6º. Diretrizes para credenciamento e recondução como docente colaborador:

I - vínculo empregatício, em regime de dedicação exclusiva, com a UNIFAL-MG ou outra IES, se aposentado em regime de Contrato de Trabalho Voluntário e continuar vinculado à pós-graduação.

II - inserção, em alguma das linhas de pesquisa definidas pelo Programa, através do desenvolvimento de projetos de pesquisa.

III - a produção intelectual deve apresentar 3 produções intelectuais dos últimos 5 anos, considerando-se produtos qualificados: pelo menos 03 artigos em periódicos com Qualis A na área de Geografia, considerando-se como referência o Qualis 2017-2020, livros autorais ou capítulos em coletâneas.

IV - indicar, dentre as disciplinas já cadastradas no programa, quais disciplinas obrigatórias e optativas pode ministrar;

V - ter concluído orientação, no mínimo de 2 trabalhos, de Iniciação Científica ou Trabalho de Conclusão de Curso ou Especialização ou dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado;

VI - para docentes de outras IES e de formação fora da Geografia, deve-se respeitar os limites estabelecidos pela área de Geografia na CAPES;

Art. 7º. Processo de avaliação do credenciamento e recondução

I - as vagas para credenciamento docente serão abertas por meio de edital, que será publicado de acordo com as necessidades do Programa;

II - o docente interessado no recondução, deverá enviar a documentação via SEI, para a Coordenação do PPGEQ;

III - caberá ao Colegiado julgar as diretrizes de credenciamento e a pertinência da inclusão do docente no quadro permanente ou colaborador;

IV - a cada quatro anos, todos docentes do Programa passarão pela análise da renovação do credenciamento. Caso o docente não atinja os parâmetros constantes na Norma, será remanejado à docente colaborador ou desligamento do Programa;

V- docentes que não atenderem às exigências das normas do Programa e que tenham orientação de Mestrado poderão, a critério do Colegiado, transferir a orientação para um docente permanente do programa, podendo, se houver interesse, permanecer como coorientador;

VI- a critério do Colegiado do Programa, os docentes poderão finalizar as orientações em andamento.

Parágrafo Único. O credenciamento e o descredenciamento serão aprovados pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação em Geografia da UNIFAL/MG.

Art. 8º. Casos omissos ou situações não descritas serão analisados pelo Colegiado Geral do PP GEO e homologados pela CPG

Art. 9º . Revogar a Resolução nº 14, de 09 de outubro de 2019, da Câmara de Pesquisa e Pós-graduação da UNIFAL-MG.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Profa. Dra. Vanessa Bergamin Boralli Marques
Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação

UNIFAL-MG
DATA DE PUBLICAÇÃO
10/10/2024



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Bergamin Boralli Marques, Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação**, em 10/10/2024, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1364718** e o código CRC **EB869438**.